



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/95

Referenda convênio celebrado pelo
Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral da Justiça.

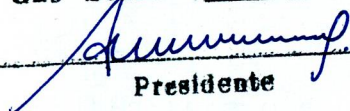
Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral da Justiça, para a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1995.


MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

Promulgada
Sala das Sessões, 26/ 6 / 95


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 22/95

Ao convênio celebrado pelo Município de Toledo para execução do Programa Pró-Egresso.

RELATORA: Vereadora Maria Cecília Ferreira.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a análise desta Comissão termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral da Justiça, objetivando a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

2. VOTO DA RELATORA:

Manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade do convênio celebrado pelo Município.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendado o convênio em questão.

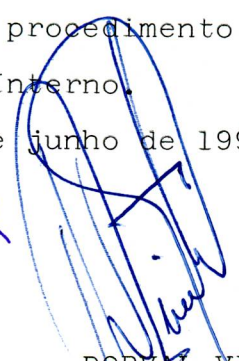
3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno, aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do citado artigo do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1995.


MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA


ALDENI ARAÚJO


DORVAL VICENTIN


EDILSON GILBERTO GNAS


LEOCLIDES BISOGNIN

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CA
MARA MUNICIPAL

Em 21/6/95

Encarregado

OF. N° 0405/95

Toledo, 30 de Maio de 1995.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o Poder Judiciário, a Procuradoria Geral da Justiça objetivando a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo, o qual encaminhamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
DA CIDADANIA, O PODER JUDICIÁRIO,
A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
PRÓ-EGRESSO NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aqui denominada SEJU e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor EDSON LUIZ VIDAL PINTO, R.G.356.252/PR, o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor SYDNEY DITTRICH ZAPPA, R.G. 188.540-5/PR, a Procuradoria Geral da Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO, R.G. 826.009-5, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas EXECUTORA e representada por seu titular Albino Corazza Neto, R.G. 1.897.428/PR, com sede no Município de TOLEDO, reuniram-se para celebrar o presente TERMO, visando a execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO, na Região de TOLEDO, atendendo os municípios de FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TERRA ROXA DO OESTE, TOLEDO, TUPÃSSI e VERA CRUZ DO OESTE.

Objetivando maior agilidade ao Programa, fica designado o Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, como sub-sede do Pró-Egresso na região.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviço à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, atendendo assim os dispositivos previstos pela Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Objetiva também:

- a) proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo a reincidência criminal;
- b) possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável: ao trabalho; aos benefícios assegurados por lei e à saúde física e mental;
- c) atender aos internos das cadeias públicas, conforme o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em data de 28 de junho de 1988, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;
- d) proporcionar campo de estágio aos alunos das várias áreas de ensino superior.

CLAUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA SEJU

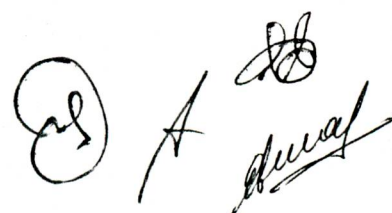
Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a SEJU, através do Patronato Penitenciário, compromete-se a:

- a) coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Prò-Egresso, a nível estadual;
- b) manter contato com a EXECUTORA, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;
- c) promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Prò-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do Programa;
- d) repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos;

CLAUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA EXECUTORA

A EXECUTORA compromete-se a:

- a) designar o Coordenador local, mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;
- b) propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a circular stamp with the letters 'SEJU' and several cursive signatures.

- c) utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;
- d) apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;
- e) divulgar os objetivos e atividades do Programa;
- f) propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;
- g) viabilizar a participação da Coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;
- h) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Caberá à Procuradoria Geral da Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizadas pela Procuradoria Geral da Justiça.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à EXECUTORA, no exercício de 1995, a importância de R\$ 35.401,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e um Reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 3704.02040202.186, elemento de despesa 3132.1000, empenhado sob o No ...37500158-0....., e subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O repasse será efetuado trimestralmente.

Q2 A 

Parágrafo Segundo: Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

Parágrafo Terceiro: A importância referida no "caput" deste artigo poderá ser suplementada, a qualquer tempo, através de Termo Aditivo, justificada a necessidade e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Quarto: Fica proibida a utilização dos recursos financeiros repassados pela SEJU, em finalidades diversas ao que estabelece o presente termo.

Parágrafo Quinto: Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução de eventual saldo de recursos, na data da conclusão e/ou extinção do convênio.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência determinada até 31/12/95.

CLAUSULA SÊTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta dias).

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

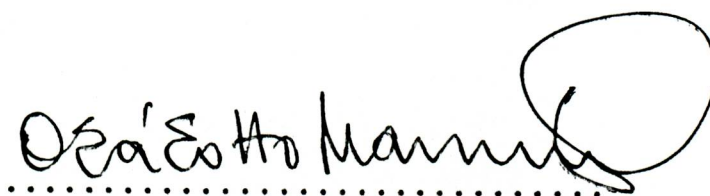
As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

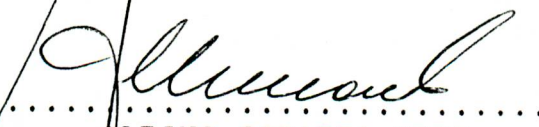
E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ...03 de ...^{ABRIL}..... de 1995.


.....
EDSON LUIZ VIDAL PPINTO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania


.....
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor de Justiça


.....
OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral da Justiça


.....
ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução do Programa Prò-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à Prefeitura Municipal de Toledo a importância total para o exercício de 1995, R\$ 35.401,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e um Reais).

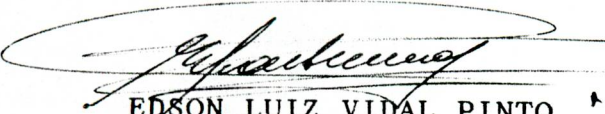
O recurso advindo da SEJU, será assim aplicado:

A) Outros Serviços e Encargos: destinado a cobrir as despesas com Bolsa Auxílio a estudantes universitários, Auxílio Supervisão e Auxílio Coordenação e passagens;

B) Materiais de Consumo: destinado a cobrir despesas com materiais de expediente, combustível e outros materiais.

Os valores da Bolsa Auxílio, Auxílio Supervisão e Auxílio Coordenação serão informados trimestralmente pela Coordenação.

Curitiba, 03 de ABR de 1995.



EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal

~~Presidente da Câmara~~
~~Sala das Sessões~~
~~3.~~
~~2.~~
~~1.~~
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 5 / 6 / 95

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Maria Cecília Ferreira

Sala das Comissões: 07 / 06 / 95

Maria Cecília Ferreira
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 8, de 26 de junho de 1995

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral da Justiça.

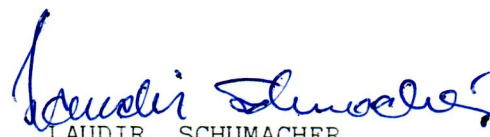
Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral da Justiça, para a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de junho de 1995


LEO INACIO ANSCHAU

Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário

PR 008/1995
AUTORIA: Mesa

